



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 277/2024

Ementa

**Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.**

Data da Norma

**06/03/2024**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar nº 35/2023\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**



## LEI COMPLEMENTAR N° 277, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 544/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Técnico de Segurança do Trabalho, passam a ser as seguintes:**

### **Técnico de Segurança do Trabalho**

**I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.**

**II. Grau de escolaridade: Ensino Médio Completo, com curso Técnico em Segurança do Trabalho**

**III. Atribuições:**

- Inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa, observando as condições de trabalho, determinando fatores e riscos de acidentes;
- Estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, observando a prevenção de acidentes;
- Inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios e outras medidas de segurança;
- Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios, propondo reparação e/ou renovação dos equipamentos de segurança;
- Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, identificando suas causas e propor providências;
- Manter contato com os serviços médico e social do município, para facilitar o atendimento;
- Instruir os funcionários sobre normas de segurança, prevenção de acidentes, através de reuniões, palestras e treinamentos para agir corretamente em caso de emergência.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 06 de março de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO  
318.228.828-85  
Data: 20/03/2024 15:03



Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
ARANTES 020.263.718-  
22  
Data: 20/03/2024 15:04

